



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0 9/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica pretende acrescentar um parágrafo ao art. 201 da Lei Maior do Município visando garantir uma maior qualidade ao ensino municipal.

Como é de conhecimento de todos, quanto mais inchadas as classes, mais difícil se torna uma boa educação. Classes muito numerosas pedem que o professor se desdobre em suas atividades pedagógicas, quando não apenas tentando manter a disciplina nessas classes com excesso de alunos.

A situação de alfabetização é ainda mais difícil para o educando, que pede uma presença maior do educador.

É com base nesse quadro que pretendemos estabelecer o limite de 35 estudantes por classe no sistema municipal de ensino, número que diminuí para, no máximo, 25 estudantes na faixa na qual ocorre a alfabetização.

Não desconhecemos os esforços dos responsáveis pela melhoria da rede municipal de ensino. Entretanto, consideramos importante colocar esses limites como paradigmas a serem buscados, motivo pelo qual escolhemos inserir esses limites não na legislação ordinária, mas na própria Lei Orgânica do Município, no artigo que dispõe sobre a garantia do padrão de qualidade de ensino.

Diante do exposto, fica justificada a presente propositura, que busca a melhoria da educação em nosso Município, motivo pelo qual peço aos meus Nobres Pares a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.